

1 **ATA 2779 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dezessete dias do mês de março do
2 ano de 2021, às nove horas e trinta minutos, teve início a segunda milésima
3 septingentésima septuagésima nona Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual
4 de Educação, conduzida pela Presidente do CEE, Ghisleine Trigo Silveira, por
5 webconferência. Participaram os Conselheiros Antonio José Vieira de Paiva Neto,
6 Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Débora González Costa Blanco, Décio
7 Lencioni Machado, Denys Munhoz Marsiglia, Edson Hissatomi Kai, Fábio Luiz Marinho
8 Aidar Junior, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos
9 Junqueira, Katia Cristina Stocco Smole, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa
10 Storópoli, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Nina
11 Beatriz Stocco Ranieri, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior,
12 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Thiago Lopes Matsushita. **01.** A Ata de nº
13 2777, de 03/03/2021, e a Ata de nº 2778, de 12/03/2021, foram aprovadas por
14 unanimidade. **02.** Justificativa de ausência: Conselheiros Claudio Mansur Salomão e
15 Laura Laganá. **03. SORTEIO DE PROCESSOS** da Câmara de Educação Básica
16 Processos nºs 2020/00041; 2020/00038; 2020/00040; 2019/09011e 2021/00102;
17 2020/0039 e 2020/00030. Da Câmara de Educação Superior: 2020/00126; 2020/00541;
18 2020/00040; 2021/00057; 2019/00171; 2019/00121 e 2020/00410. **04. AVISOS E**
19 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) comunicou que, juntamente com o Vice-
20 Presidente Hubert Alquéres, participou do Webinar que aconteceu no dia 9/3 com a
21 Professora Maria Helena Guimarães de Castro, do Instituto de Estudos Avançados de
22 Ribeirão Preto/ USP, falando sobre a questão do retorno às aulas. A Presidência disse
23 que este é um assunto que mobiliza muitas pessoas à discussão, que o Webinar foi bem
24 interessante e contou com a presença de muitos participantes. A Senhora Presidente fez
25 questão de mencionar que a Conselheira Maria Helena se pronunciou a respeito da
26 necessidade de que o Conselho Nacional de Educação - CNE se pronuncie a respeito da
27 Educação Híbrida, recomendando que as sugestões sobre o assunto sejam
28 encaminhadas ao CNE. A Presidente passou a palavra ao Conselheiro Hubert Alquéres
29 que elogiou o encontro, pois o considerou extremamente produtivo, e que contou também
30 com a presença do Professor Mozart. Disse que as falas foram interessantíssimas; a
31 Professora Maria Helena Guimarães de Castro, como sempre brilhante; e fez também um
32 elogio à fala da Presidente do CEE, Ghisleine Trigo Silveira, que ocupou quinze minutos
33 do encontro de uma forma muito adequada, muito sincronizada com a Secretaria da
34 Educação, sobretudo a respeito do que este Conselho acredita em termos de educação.
35 Disse ter gostado muito de participar dessa *Live* pois aprendeu muito com tudo que ouviu.
36 A Senhora Presidente disse que foi relevante a participação da Professora Márcia
37 Bernardes, representante da Undime. As Conselheiras Bernardete Angelina Gatti e Kátia
38 Cristina Stocco Smole manifestaram-se no sentido de elogiar o Encontro pelo nível dos
39 participantes. **b)** Retomada dos trabalhos da FONCEDE / Frente de Trabalho Uso das
40 Tecnologias na Educação Básica – FT Tecnologias, cujo objeto são estudos sobre a
41 possibilidade de utilização de novas tecnologias na Educação Básica. A Presidência
42 passou a palavra à Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede representante deste
43 Conselho nessa frente de trabalho, para uma síntese do andamento dos estudos, em
44 especial sobre o Ensino Híbrido, assunto da Reunião do FONCEDE. A Cons^a Rosângela
45 comentou que desde o final do ano passado ela participa da Frente de Trabalho Uso das
46 Tecnologias na Educação Básica. Nesse período, foram feitas cinco reuniões, sendo que
47 em 4 delas foram palestras sobre o assunto. A primeira tratou da experiência de Santa
48 Catarina nessa área; depois, uma apresentação sobre os conceitos de educação híbrida,
49 ensino remoto e educação conectada; a terceira sobre o ensino híbrido de acordo com a
50 legislação e, por fim, um relato sobre as experiências do Brasil afora com o atendimento
51 nacional neste momento de educação remota ou híbrida. A Cons^a Rosângela disse que o
52 objetivo era produzir documento do Foncede para contribuir com a discussão da matéria
53 e, na última reunião do grupo de trabalho, todos foram surpreendidos com a apresentação
54 de uma minuta do CEE de Santa Catarina sobre o assunto. Não houve espaço para

1 discussão e, ao, comunicou-se que o documento seria enviado a todos os Conselhos, que
2 teriam uma semana para encaminhar contribuições para o Foncede, para que a Minuta
3 fosse aprovada na próxima reunião, segundo o cronograma estabelecido. A Cons^a
4 Rosângela fez alguns questionamentos para a coordenação pois, além do prazo, causava
5 uma certa estranheza porque aquele documento apresentado como Minuta era fruto do
6 trabalho de Santa Catarina e que ela havia entendido que o Foncede trabalharia em um
7 documento que representaria todos os Conselhos, tentando buscar pontos comuns e
8 esses momentos de discussão dos Conselhos seriam exatamente para fazer uma análise
9 e para construir um outro texto. Disse que sua surpresa foi maior quando responderam
10 que na verdade “nós não iríamos mexer no formato, no estilo do texto. Nós só poderíamos
11 enviar sugestões de supressão ou alteração de parágrafos”. Diante disso, conversou com
12 a Presidente Ghisleine Trigo Silveira, passando sua preocupação de que os demais
13 Conselhos, no caso, seriam signatários da Minuta de Santa Catarina. Manifestaram-se
14 sobre o assunto os Conselheiros Mauro de Salles Aguiar, que citou a Nota Técnica sobre
15 Ensino Híbrido autoria da Ex-Cons^a Professora Guiomar Namó de Mello, que trata do
16 assunto com muito conhecimento e clareza; Kátia Cristina Stocco Smole; Pollyana
17 Fátima Gama Santos, Bernardete Angelina Gatti e Hubert Alquéres. A **Presidente**
18 comentou que todos receberão o texto e que pretende conversar com o Foncede,
19 informando que este Conselho não será signatário da Minuta de Santa Catarina. **c)** será
20 encaminhada a todos os Conselheiros, para conhecimento, a apresentação feita pela
21 Prof^a Mariza Abreu, na 141^a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
22 Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
23 Educação Básica, e de Valorização dos Profissionais de Educação do Município de São
24 Paulo – Fundeb (CACS Fundeb). **d)** Convite da Associação Paulista das Fundações
25 (APF) para o PRÊMIO APF INSPIRADORES – PPK (nova nomenclatura do PRÊMIO
26 PEDRO KASSAB – PPK) EDIÇÃO 2021. Nessa ocasião, foi solicitado que o CEE envie
27 até o dia 30 de abril, o nome de 2(duas) pessoas: 1(uma) para concorrer na categoria
28 Pessoa Física e 1(uma) para concorrer na categoria Pessoa Jurídica, de pessoas e/ou
29 instituições que fazem a diferença na vida de milhares de pessoas. O convite será
30 encaminhado aos Conselheiros, assim como o Regulamento do prêmio, e o assunto
31 retornará ao Pleno para a apresentação dos interessados. **e)** Apresentação do
32 levantamento sobre os cursos técnicos experimentais que foram aprovados pelo CEE ou
33 que são ofertados pelo Centro Paula Souza e o status de cada um deles nesta 4^a Edição
34 do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. **05. PALAVRA ABERTA AOS**
35 **CONSELHEIROS:** o **Cons. Hubert Alquéres** disse que a Cons^a Nina Beatriz Stocco
36 Ranieri o procurou por conta do episódio lamentável ocorrido na Assembleia Legislativa e
37 que culminou numa decisão branda da Comissão de Ética. Disse que a professora Nina
38 relatou a posição do pessoal da Faculdade de Direito sobre o ato de assédio do Deputado
39 Fernando Cury, e a conversa evoluiu no sentido de que talvez fosse interessante o grupo
40 de educadores, no caso inclui todos os Conselheiros por serem educadores, fazer um
41 Manifesto. É um assunto bastante polêmico e acaba dividindo muitas opiniões, mas
42 quando levou essa questão à Câmara de Educação Superior, na semana passada,
43 sentiram um reforço muito grande dos Conselheiros, de um modo geral, então decidiu
44 trazer para o Plenário. A ideia é encaminhar muito rapidamente um texto que ficou muito
45 sóbrio, muito equilibrado, onde está colocada a função dos Conselheiros, como
46 educadores para ver se tem alguma sugestão, se precisa alterar alguma coisa no texto e
47 se alguém desejaria assinar junto. Em seguida, colocar o Manifesto num desses sites de
48 petição para que os leitores do Brasil inteiro que quiserem aderir à proposta. A Presidente
49 solicitou que o Cons. Hubert Alquéres encaminhasse o texto a todos os Conselheiros para
50 conhecimento e apoio à iniciativa. **06. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em 10/03/2021,
51 nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da Câmara de
52 Educação Básica para os Procs. para os Proc^s 2020/000517, 2020/000518, 2020/00527,
53 2020/00528, 2020/00465, 2020/00466 e 2020/00467; e da da Câmara de Educação
54 Superior para os Proc^s 2019/00077, 2020/00136, 2020/00153, 2020/00161, 2020/00480,

1 2019/00115, 2020/00124, 2020/00125, 2020/00129, 2020/00128, 2020/00141,
2 2020/00163 e 2020/00220. **6.2** Pareceres Aprovados em 10/03/2021, nos termos da
3 Deliberação CEE 157/2017. **Proc. 2020/00004** _ Centro Estadual de Educação
4 Tecnológica Paula Souza / FATEC Mogi Mirim. **Parecer CEE 52/2021** _ da Câmara de
5 Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Júnior. Deliberação: 2.1
6 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
7 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, oferecido
8 pela FATEC Mogi Mirim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo
9 prazo de cinco anos. 2.2 O Interessado deverá atender a recomendação da Comissão de
10 Especialistas acolhida neste Voto, bem como a adequação às novas DCNs nos termos do
11 Parecer CNE/CP 07/2020, aprovado em 19/05/2020, que atualiza as Diretrizes
12 Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, com vista a novo ato
13 autorizatório. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
14 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
15 Educação. **Proc. 2019/00113** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas
16 da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE 53/2021** _ da Câmara de Educação
17 Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi. 2.1 Aprova-se, com fundamento na
18 Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, a alteração dos
19 Projetos Pedagógicos dos Cursos de Especialização em: Serviço Social em Assistência a
20 Pacientes Portadores de HIV/AIDS, que passa a denominar-se Serviço Social em
21 Assistência e Prevenção ao HIV/AIDS; Serviço Social em Hospital Geral; Serviço Social
22 em Ortopedia; Serviço Social em Cardiologia; Serviço Social em Saúde Mental; Serviço
23 Social na Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, da Escola de Educação
24 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, bem como
25 toma-se conhecimento de novas turmas. 2.2 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação
26 CEE 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, as alterações da Modalidade de
27 oferta dos Cursos elencados no Item 2.1 da Conclusão, da Escola de Educação
28 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, preservada a
29 excepcionalidade do uso de tecnologia durante a vigência das normas do CEE sobre as
30 atividades não presenciais enquanto perdurar a pandemia. **Proc. 2020/00065** _ Centro de
31 Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antônio Guilherme de Souza”
32 CEFOR. **Parecer CEE 54/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
33 Marcos Sidnei Bassi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
34 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, a comunicação relativa às alterações
35 docentes do Curso de Especialização Multiprofissional em Assistência Dermatológica
36 Especializada, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr.
37 Antônio Guilherme de Souza” – CEFOR, Unidade Instituto Lauro Souza Lima / Bauru,
38 bem como toma-se conhecimento de comunicação de nova turma. 2.2 Autoriza-se, com
39 fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, as
40 alterações da Modalidade de oferta do Curso de Especialização Multiprofissional em
41 Assistência Dermatológica Especializada, do Centro de Formação de Recursos Humanos
42 para o SUS/SP “Dr. Antônio Guilherme de Souza” – CEFOR, Unidade Instituto Lauro
43 Souza Lima / Bauru, preservada a excepcionalidade do uso de tecnologia durante a
44 vigência das normas do CEE sobre as atividades não presenciais enquanto perdurar a
45 pandemia. **Proc. 2020/00485** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo.
46 **Parecer CEE 55/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio
47 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
48 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, o Projeto do Curso de Especialização
49 em Direito Desportivo Internacional e Comparado, da Escola Superior de Advocacia da
50 OAB / Seção São Paulo, com a oferta de sessenta vagas por turma/ ano. 2.2 Autoriza-se,
51 com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da submissão do
52 pedido, as alterações da Modalidade de oferta do Curso de Especialização em Direito
53 Desportivo Internacional e Comparado, da Escola de Advocacia da OAB / Seção São
54 Paulo, preservada a excepcionalidade do uso de tecnologia durante a vigência das

1 normas do CEE sobre as atividades não presenciais enquanto perdurar a pandemia. 2.3 A
2 divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **Proc.**
3 **2020/00496** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo – Núcleo Santos.
4 **Parecer CEE 56/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio
5 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
6 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, a alteração no Projeto do Curso de
7 Especialização em Direito Processual Civil e Direito Civil Aplicado, da Escola Superior de
8 Advocacia da OAB / Seção São Paulo - Núcleo Santos, e toma-se conhecimento da nova
9 turma a ser ofertada em 2021. 2.2 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE
10 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, as alterações da Modalidade de
11 oferta do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Direito Civil Aplicado, da
12 Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo – Núcleo Santos, preservada a
13 excepcionalidade do uso de tecnologia durante a vigência das normas do CEE sobre as
14 atividades não presenciais enquanto perdurar a pandemia. **Proc. 2020/00487** _ Escola
15 Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo. **Parecer CEE 57/2021** _ da Câmara
16 de Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina Beatriz Stocco Ranieri. Deliberação: 2.1
17 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da
18 submissão do pedido, o Projeto do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo
19 Penal, da Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo, com a oferta de
20 sessenta vagas por turma/ano, preservada a excepcionalidade do uso de tecnologia
21 durante a vigência das normas do CEE sobre as atividades não presenciais enquanto
22 perdurar a pandemia. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação
23 do ato autorizatório. **Proc. 2020/00486** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção
24 São Paulo. **Parecer CEE 58/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
25 Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
26 Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, o Projeto
27 Pedagógico do Curso de Especialização em Direito do Consumidor na Sociedade da
28 Informação, solicitado pela Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo,
29 com a oferta de sessenta vagas anuais – início previsto em agosto de 2021 e, término em
30 setembro 2022, preservada a excepcionalidade do uso de tecnologia durante a vigência
31 das normas do CEE sobre as atividades não presenciais enquanto perdurar a pandemia.
32 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **07.**
33 **PAUTA: Proc. 2020/00252** _ Centro Universitário de Adamantina. O **Parecer CEE**
34 **59/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina Beatriz Stocco
35 Ranieri foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
36 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de
37 Tecnologia em Estética e Cosmética, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo
38 de três anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste
39 Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
40 Educação. **Proc. 2020/00278** (apensado SEDUC-PRC-2019/08799) _ Instituto Municipal
41 de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”. O **Parecer CEE 60/2021** _ da
42 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado
43 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
44 112/2012, vigente à época da submissão do pedido, a Alteração no quadro de docentes
45 do Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, do Instituto
46 Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”. 2.2 Toma-se
47 conhecimento da nova turma 2021-2022. **Proc. 2020/00354** _ Escola Superior de
48 Advocacia da OAB / São Paulo. O **Parecer CEE 61/2021** _ da Câmara de Educação
49 Superior, relatado pelo Cons. Edson Hissatomi Kai foi aprovado por unanimidade.
50 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o novo
51 Regimento da Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo. 2.2 A Interessada
52 deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, três exemplares do Regimento,
53 ora aprovado, devidamente rubricados pelo Diretor. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á
54 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria

1 de Estado da Educação. **Proc. 2020/00501** _ Universidade Cidade de São Paulo /
2 UNICID. O **Parecer CEE 62/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
3 Cons. João Otávio Bastos Junqueira foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1.
4 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 112/2012, vigente à época da
5 submissão do pedido, o Projeto do Curso de Especialização em Educação Especial com
6 foco no Transtorno do Espectro do Autismo, da Universidade Cidade de São Paulo /
7 UNICID, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta
8 vagas semestrais, sendo duas turmas por ano, presencial e nos termos em que foi
9 proposto pela Instituição, para realização na Unidade Tatuapé da UNICID, no Bairro do
10 Tatuapé, na Rua Honório Maia 145, Vila Carrão, São Paulo, SP. 2.2 Com a finalidade de
11 assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE 112/2012, a
12 Interessada deverá remeter a este Conselho relação de alunos concluintes, no prazo de
13 até trinta dias contados da data do término das aulas. A partir destas informações, a
14 Câmara de Educação Superior disponibilizará ao Sistema Estadual de Ensino, o rol de
15 profissionais habilitados nesses cursos. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá
16 elaborar Relatório final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para
17 efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 2020/00331** _ Gabriel Henrique
18 Rodrigues Leonardo e Outros. O **Parecer CEE 63/2021** _ da Câmara de Educação
19 Superior, relatado pela Cons. Cláudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade.
20 Deliberação: 2.1 Não se conhece da matéria relativa à fixação de valores praticados a
21 título de semestralidades e ou anuidades escolares, referentes ao Curso de Medicina do
22 Centro Universitário Municipal de Franca, por ser este Conselho órgão incompetente para
23 tratar e decidir acerca dessa matéria. 2.2 Diante da constatação de propositura de ação
24 judicial versando sobre a mesma matéria apresentada nestes autos administrativo,
25 reconhece-se a Concomitância da matéria e, conseqüentemente, a renúncia à esfera
26 recursal administrativa no que se refere a questão relativa a “antecipação de colação de
27 grau”, devendo prevalecer a decisão judicial final, transitada em julgado, a ser proferida
28 nos autos do Processo 1021106-97.2020.8.26.0196, que tramita perante a Vara da
29 Fazenda Pública do Foro de Franca. 2.3 Quanto às demais reclamações de mérito,
30 mostram-se totalmente improcedentes, uma vez comprovada a observância das normas
31 legais vigentes, que disciplinam a matéria. 2.4 Comunique-se aos Denunciantes e à
32 Denunciada dos termos desta decisão. 2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Exmo.
33 Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Franca (Processo 1021106-
34 97.2020.8.26.0196). **Proc. 2020/00024** _ Instituto de Educação Profissional do Estado de
35 São Paulo – IBRESP. O **Parecer CEE 64/2021** _ da Câmara de Educação Básica,
36 relatado pela Consª Débora Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por unanimidade.
37 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE
38 97/2010, vigente à época do protocolo do pedido, autoriza-se a criação do Polo de Apoio
39 Presencial de Araçatuba, situado à Rua General Glicério 355, Centro, Araçatuba, para o
40 Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Instituto de Educação Profissional do
41 Estado de São Paulo - IBRESP. 2.2 Fica autorizada a oferta de até cinquenta vagas
42 conforme o Parecer CEE 441/2019, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas
43 condições físicas operacionais e pedagógicas da Instituição para o atendimento dos
44 alunos para as atividades presenciais. 2.3 Caberá à DER Araçatuba publicar o ato prévio
45 de instalação do Polo e comunicar o início das atividades a este Colegiado,
46 condicionando o início de funcionamento da modalidade educação a distância à tal
47 providência. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, às Diretorias de Ensino
48 Centro-Oeste e Araçatuba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de
49 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2019/00049** _ Colégio
50 Nove de Julho. O **Parecer CEE 65/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo
51 Cons. Mauro de Salles Aguiar foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Autoriza-
52 se, com fundamento nas Deliberações CEE 97/2010, vigente à época do protocolo, e
53 124/2014, o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA / Ensino
54 Médio, do Colégio Nove de Julho, no Polo de Apoio Presencial de Vila Maria/SP, na

1 modalidade a distância. 2.2 Cópia do Plano de Curso aprovado por este Parecer deve ser
2 enviada para rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da
3 Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada. 2.3 Fica
4 autorizada a oferta de cento e vinte vagas para ingresso no Curso, sendo estas
5 vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da
6 Instituição para o atendimento dos alunos. 2.4 No ato da renovação do seu
7 Credenciamento, a Instituição deverá cumprir o previsto na Deliberação CEE 191/2020.
8 2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Leste 5, à Coordenadoria
9 Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e
10 Matrícula – CITEM. Os Conselheiros Denys Munhoz Marsiglia e Maria Cristina Barbosa
11 Storopoli declararam-se impedidos de votar. **Proc. 2020/00402** _ Colégio SOER /
12 Araçatuba. O **Parecer CEE 66/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo
13 Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1
14 Nos termos deste Parecer, indefere-se o pedido do Colégio Soer / Araçatuba para
15 alteração dos Planos de Cursos Técnicos, na modalidade EaD. 2.2 O Colégio SOER /
16 Araçatuba deverá solicitar a este Conselho a alteração pretendida para cada Curso
17 Técnico, em seus respectivos Planos de Curso, acompanhada da justificativa e
18 fundamentação, para a devida apreciação e aprovação, nos termos das Deliberações
19 CEE 162/2018 e 191/2020. 2.3 Considerando que o Regimento Escolar é o documento
20 que estrutura, define, regula e normatiza as ações de uma Instituição de Ensino, as
21 respectivas alterações também devem ser aplicadas no Regimento Escolar do Colégio
22 Soer / Araçatuba. 2.4 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER
23 Araçatuba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,
24 Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2021/04557** e Outros _ SEDUC e
25 Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Outras. O **Parecer CEE 67/2021** _ da
26 Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado
27 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de
28 Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do
29 Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do
30 Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/2007 e 59.215/2013, entre o
31 Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e os
32 municípios de Mogi das Cruzes, Santa Branca e Brodowski. 2.2 Caberá à Administração
33 atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se
34 referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano
35 de Trabalho, objeto do Convênio. 2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de
36 Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE
37 11/2020, e, em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da
38 Educação junto aos municípios conveniados. 2.4 Após a formalização do Convênio, a
39 Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º
40 da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2019/09871** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Itatiba.
41 O **Parecer CEE 68/2021** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio
42 José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de
43 Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se
44 favoravelmente à aprovação do Primeiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao
45 Convênio, celebrado em 29/01/2020, do Programa “Ação de Parceria Educacional Estado
46 / Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”, entre o Estado de São Paulo,
47 por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Itatiba, aprovado pelo
48 Parecer CEE 484/2019, objetivando assegurar a continuidade de sua implantação, nos
49 moldes do Decreto Estadual 51.673/2007. 2.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas e
50 condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 29/01/2020, que não se
51 revelem conflitantes com o presente instrumento. **Proc. 2021/00101** _ UNICAMP -
52 Universidade Estadual de Campinas. O **Parecer CEE 69/2021** _ do Conselho Pleno,
53 relatado pelos Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Iraíde Marques de Freitas Barreiro
54 e Roque Theóphilo Júnior foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na Íntegra.

1 **Processo: 2021/00101.** interessada: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.
2 Assunto: Consulta sobre Estágios Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura - Deliberação
3 CEE 195/2021 que resulta em Orientações para as Instituições de Ensino Superior
4 vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da
5 Covid-19. Relatores: Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Iraíde Marques de Freitas
6 Barreiro e Roque Theóphilo Júnior. O **Parecer CEE 69/2021** - CP - Aprovado em
7 17/03/2021. Conselho Pleno. 1. Relatório. 1.1 Histórico: A Pró-Reitoria de Graduação da
8 Universidade Estadual de Campinas - Cidade Universitária Zeferino Vaz encaminha, para
9 manifestação deste Conselho, consulta referenciada na Deliberação CEE 195/2021, nos
10 seguintes termos: “• Considerando que o art.º 16 estabelece que o planejamento e a
11 realização do estágio supervisionado obrigatório podem ser efetivados mediante utilização
12 de recursos remotos até, no máximo, 30% da carga horária total destinada a essas
13 atividades nos cursos de licenciatura. • Considerando a especificidade dos estágios
14 curriculares das licenciaturas que dependem da abertura e disponibilidades das escolas,
15 principalmente, das escolas públicas; • Considerando que o art.º 14 do capítulo II define
16 que as atividades presenciais das escolas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e
17 do Ensino Médio deverão ser retomadas gradualmente, observado o limite máximo de
18 alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem
19 como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do
20 artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções: I -nas
21 fases vermelha ou laranja, com presença limitada a até 35% do número de alunos
22 matriculados; II -na fase amarela, com presença limitada a até 70% do número de alunos
23 matriculados; III -na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos
24 matriculados; • Considerando o art.º18 que autoriza, em caráter excepcional, para as
25 instituições de educação superior, a utilização, na organização pedagógica e curricular de
26 seus cursos de graduação presenciais, de recursos remotos; • E considerando que a
27 Unicamp optou pela continuidade do ensino remoto neste 1º semestre de 2021, buscando
28 garantir as melhores condições de saúde diante das incertezas da pandemia na região;
29 Submetemos ao Conselho Estadual de Educação (CEE) consulta sobre a possibilidade,
30 neste primeiro semestre de 2021, dos cursos de licenciatura da Unicamp continuarem
31 com as atividades remotas de estágio até que o retorno às atividades presenciais das
32 redes municipais, estadual e particulares seja normalizado para até 100% dos estudantes
33 (fase verde do plano São Paulo).” 1.2 Apreciação: a Deliberação CEE 195/2021 fixa
34 normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e
35 para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de
36 Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras
37 providências. As especificidades, acerca dos estágios para os cursos de licenciatura,
38 foram tratadas no Art. 16: “Art. 16 - Nos Cursos de Licenciatura, o planejamento e a
39 realização do estágio supervisionado obrigatório poder ser efetivados mediante utilização
40 de recursos remotos até, no máximo, 30% da carga horária total destinada a essas
41 atividades.” Considerando que as Instituições de Ensino Superior somente podem retomar
42 as atividades presenciais a partir da fase amarela do Plano São Paulo é de se ponderar
43 que, enquanto estivermos nas fases vermelha e laranja, nas quais as atividades
44 presenciais nas escolas são facultadas (Art. 7º da Deliberação CEE 195/2021, alterado
45 pelo Art. 1º da Deliberação CEE 196/2021), as IES deverão prosseguir com as atividades
46 de estágio remotas para os cursos de licenciatura, permitindo-se a contínua manutenção
47 do processo de ensino/aprendizagem dos discentes. Lembrando-se que no momento em
48 que o Estado de São Paulo estiver nas fases amarela e verde, as atividades de estágio
49 deverão ser retomadas na proporção estabelecida no Art. 16 da Deliberação CEE
50 195/2021. 2. Conclusão 2.1 Responda-se à UNICAMP nos termos deste Parecer. 2.2
51 Encaminhe-se cópia deste Parecer para as demais IES, vinculadas ao Sistema de Ensino
52 do Estado de São Paulo, bem como para as Diretorias Regionais de Ensino, tendo em
53 vista que as respostas aos questionamentos são gerais e podem aproveitar as atividades
54 das demais Instituições. 2.3 Devem ser arquivados o registro e documentação das

1 atividades desenvolvidas. 2.4 Dependendo da evolução da pandemia e de medidas
2 adotadas pelas autoridades da Saúde, novas orientações poderão ser expedidas por este
3 Colegiado, no sentido de garantir aos estudantes e instituições as melhores condições
4 para o desenvolvimento de seu trabalho acadêmico. São Paulo, 12 de março de 2021. a)
5 Cons^a Bernardete Angelina Gatti – Relatora; Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro –
6 Relatora; e Cons. Roque Theóphilo Júnior – Relator. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: o
7 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do
8 Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores. Reunião por Videoconferência, em 17
9 de março de 2021. Cons^a Ghisleine Trigo Silveira -Presidente. **Proc. 2021/00038** _ Centro
10 de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza". O
11 **Parecer CEE 70/2021** _ do Conselho Pleno, relatado pelo Conselheiro Roque Theóphilo
12 Júnior foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na Íntegra. Processo: 2021/00038.
13 Interessado: Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antonio
14 Guilherme de Souza". Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade da Deliberação CEE
15 195/2021 aos Cursos de Especialização, aprovados nos termos da Deliberação CEE
16 147/2016, e que resulta em Orientações para as Instituições de Ensino vinculadas ao
17 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19. Relator:
18 Cons. Roque Theóphilo Júnior. Parecer CEE 70/2021 - CP - Aprovado em 17/03/2021.
19 Conselho Pleno. 1 Relatório. 1.1 Histórico - A Diretora do Centro de Formação de
20 Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza”, Sr.^a Ana Beatriz
21 Braga de Carvalho, solicita a este Conselho, por meio do Ofício CEFOR/SUS/SP 20/2021,
22 protocolado em 22/01/2021, esclarecimentos quanto à aplicabilidade da Deliberação CEE
23 195/2021 aos Cursos de Especialização aprovados nos termos da Deliberação CEE
24 147/2016 - fls. 03. O Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr.
25 Antonio Guilherme de Souza” obteve seu credenciamento junto a este Conselho pelo
26 Parecer CEE 382/2017 e Portaria CEE-GP 403/2017, publicada no DOE em 29/08/2017,
27 pelo prazo de cinco anos. Transcrevemos, a seguir, a solicitação encaminhada pela
28 Instituição: “Cumprimos cordialmente e tendo em vista a Deliberação CEE 195/2021
29 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio
30 remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no
31 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá
32 outras providências, solicitamos esclarecimentos quanto: 1- No CAPÍTULO III do Ensino
33 Superior nos seus artigos 15, 16, 17, 18 e 19 trata de diretrizes para os Cursos de
34 Graduação e Licenciatura, sendo que, os Cursos autorizados com base na Deliberação
35 147/2016 não estão contemplados. Isto posto, solicitamos esclarecimentos se por
36 similaridade os artigos mencionados serão aplicados aos referidos Cursos, bem como
37 diretrizes para a realização da prática profissional, não contemplada no Capítulo III; 2- No
38 artigo 19, Parágrafo único que trata das aulas e atividades presenciais dos cursos
39 superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia,
40 terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina poderão
41 ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100%
42 do número de alunos matriculados, podemos Entender que a prática profissional dos
43 Cursos está contemplada neste parágrafo?” A Deliberação CEE 195/2021 trata da
44 retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e da organização
45 dos calendários escolares. 1.2 Apreciação: Sobre o 1º questionamento, entende-se que
46 não há óbice à aplicação, no que couber, dos dispositivos da Deliberação CEE 195/2021
47 aos cursos de especialização lato sensu (denominados cursos de especialização)
48 aprovados por este Órgão, nos termos das Deliberações CEE 108/2011 e 147/2016.
49 Quanto ao 2º questionamento, por similaridade, entende-se que aos cursos de
50 especialização aprovados por este Órgão, em área afim a dos cursos mencionados no
51 Parágrafo único, Art. 19, da Deliberação CEE 195/2021, aplica-se, no que couber, aos
52 cursos e Instituições disciplinados pelas Deliberações CEE 108/2011 e 147/2016. Desta
53 forma, estes cursos podem ter suas aulas e atividades presenciais retomadas em
54 qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de

1 alunos matriculados. 2. Conclusão: 2.1 Responda-se ao Centro de Formação de
2 Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza", nos termos deste
3 Parecer. 2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer para as demais Instituições que oferecem
4 Cursos de Especialização vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,
5 tendo em vista que as respostas aos questionamentos são gerais e podem aproveitar as
6 atividades das demais Instituições. 2.3 Dependendo da evolução da pandemia e de
7 medidas adotadas pelas autoridades da Saúde, novas orientações poderão ser expedidas
8 por este Colegiado, no sentido de garantir aos estudantes e Instituições as melhores
9 condições para o desenvolvimento de seu trabalho acadêmico. São Paulo, 12 de março
10 de 2021. a) Cons. Roque Theóphilo Júnior – Relator. Deliberação Plenária: O Conselho
11 Estadual De Educação aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos
12 termos do Voto do Relator. Reunião por Videoconferência, em 17 de março de 2021.
13 Cons^a Ghisleine Trigo Silveira – Presidente. Nada mais havendo a tratar, às onze horas
14 e cinquenta minutos, a Presidência declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa,
15 lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos
16 presentes. São Paulo, 17 de março de
17 2021.....
18 Ghisleine Trigo Silveira.....
19 Antonio José Viera de Paiva Neto.....
20 Bernardete Angelina Gatti.....
21 Claudio Kassab.....
22 Débora González Costa Blanco.....
23 Décio Lencioni Machado.....
24 Denys Munhoz Marsiglia.....
25 Edson Hissatomi Kai
26 Fábio Luiz Marinho Aidar Junior.....
27 Hubert Alquéres.....
28 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
29 João Otávio Bastos Junqueira.....
30 Katia Cristina Stocco Smole.....
31 Marcos Sidnei Bassi.....
32 Maria Cristina Barbosa Storopoli.....
33 Mauro de Salles Aguiar.....
34 Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto.....
35 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
36 Pollyana Fátima Gama Santos.....
37 Roque Theóphilo Junior.....
38 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
39 Thiago Lopes Matsushita.....